

AO ILMO SR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90052/2026 - SENADO FEDERAL (UASG 20001)

Ref.: Pregão 90052/2026

objeto: aquisição de fragmentadoras de papel (item 04)

A **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 09.015.414/0001-69, vem à presença do Ilmo. Sr. Pregoeiro responsável, neste ato representada por quem ao final esta subscreve, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL de PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, nos termos do art. 9.º da Lei Federal n.º 10.520/02 e art. 24 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, bem como nos princípios básicos que regem a Administração Pública e aqueles inerentes ao procedimento licitatório, nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir na petição em anexo:

Súmula nº 177 - *A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, **até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes**, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.*

Na formação do termo de referência, exigências exageradas e/ou desnecessárias é que oneram o estado. Deve-se portanto, repudiar eventuais direcionamentos quando das especificações técnicas, em consonância com os princípios da ampla competitividade, da isonomia, da moralidade, da igualdade, conforme estabelece o art. 3º do Decreto 10.024/2019:

Art. 3º - Decreto 10.024/2019:

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

*a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações irrelevantes ou desnecessárias, **que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame**;*

Além disso o presente edital revela que a descrição do objeto é carente de especificações qualitativas mínimas e que são essenciais à durabilidade do objeto, tornando a compra lesiva ao erário na medida em que máquinas fragmentadoras muito baratas ou muito frágeis, que são mais prováveis de serem ofertadas pois os fornecedores podem substituir peças para majorar os lucros, resultarão em alto índice de quebra e manutenções frequentes, fazendo com que a verba pública seja mal gasta, sem nenhuma garantia de responsabilização do fornecedor e empregada de forma contrária ao princípio da eficiência que determina que os gestores da coisa pública devem empregar o erário de forma gerencial, ou seja, visando o melhor custo benefício e não somente o menor preço, **uma**

vez que a proposta mais vantajosa é composta pelo binômio qualidade x economicidade, nesta ordem e não o contrário.

I - DO OBJETO (item 04)

Dispõe o objeto que a fragmentadora do item 04 deverá ter as seguintes especificações:

*ITEM 04 - FRAGMENTADORA DE PAPEL Características técnicas: • Tensão de funcionamento 220 volts 60 Hz; • Funcionamento contínuo por, no mínimo, 30 minutos; • Corte em partículas; • Nível de segurança P4 (Norma DIN 66399); • **Capacidade de corte mínimo de 15 folhas (75g/m²) utilizando o modo de fragmentação manual**; • Abertura de entrada mínima de 228 mm; • Capacidade de fragmentar documentos com grampos e/ou cliques, cartões de crédito e Cds; • Reversão automática para anti-atolamento; • Proteção térmica do motor; • **Recipiente coletor com capacidade mínima de 34 litros**; • Nível de ruído menor que 60 dB (A); • Visor LCD para alertar o usuário, por exemplo, de que o cesto se encontra cheio; • Gabinete metálico ou em plástico de engenharia; O gabinete não deverá ter parafusos ou rebites aparentes, e sendo metálico deverá ter pintura eletrostática com tratamento antioxidante; • Nenhuma parte do equipamento poderá ter rebarbas ou outros elementos cortantes; Obs.: A licitante deverá indicar marca e modelo do produto ofertado, anexando catálogo, indicação de endereço eletrônico e/ou documentação técnica do fabricante, contendo todas as especificações técnicas exigidas no edital. Referência: Security 160MC, Triturare TRX 17P ou similar.*

Quantidade: 15 unidades / Valor estimado: R\$ 3.647,32

VOLUME DA LIXEIRA EXCESSIVO:

Para o item 04, está sendo solicitada uma lixeira com volume de 34 litros.

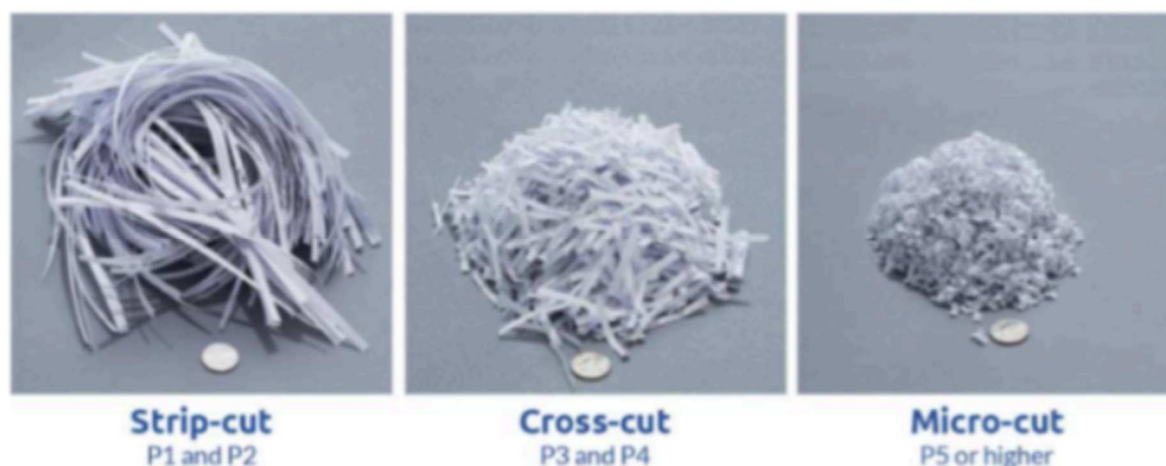
A lixeira para este tipo de equipamento com as especificações do edital e compatível com o valor de referência de R\$ 3.647,32 é de em torno de 30 litros.

Máquinas com lixeira de 34 litros ou mais, tem outros elementos superdimensionados para acompanhar esta especificação de modo que o custo unitário extrapola o limite estimado para esta contratação.

De certo que a especificação excessiva será causa de fracasso dos itens por desatendimento das especificações ou por ultrapassar o valor referencial, sugerimos que seja feita a mitigação para adequação do descritivo para a realidade do mercado e os preços praticados no varejo para especificações possíveis dentro do valor estimado.

Assim, sugere-se para viabilizar a compra, a adequação ao valor referencial, bem como para ampliar a competitividade, **que a fragmentadora tenha lixeira com volume à partir de 30 litros.**

Isto pois o corte em partículas (nível de segurança P4) o mais comum para o porte da máquina e a faixa de valores de cerca de R\$ 3.647,32, é mais compacto do que o corte em tiras que se emaranham e ocupam mais espaço no cesto coletor.



*comparação do corte em partículas nível P3/P4/P5 com o corte em tiras (P1 e P2) e os cortes em partículas P3 ~P5 (as tiras se emaranham no cesto coletor, ocupando muito espaço e podendo se emaranhar nas lâminas de corte, gerando problemas como atolamento por excesso de papel, diferente do corte em partículas que são fragmentos compactos que rendem espaço no cesto pois se acomodam bem).

A Norma DIN 66.399, que regulamenta os níveis de segurança pelo tamanho do picote segue a seguinte classificação (veja grifo):

Nível P1 - Tiras com largura máxima de 12 mm. (baixa confiabilidade - classe de proteção 01)

Nível P2 - Tiras com largura máxima de 6 mm. (baixa confiabilidade - classe de proteção 01)

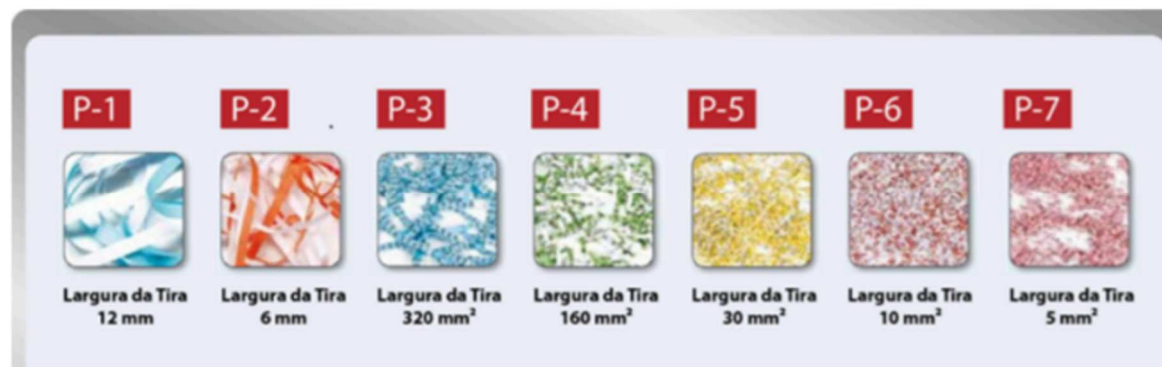
Nível P3 - Partículas máxima 4x80mm - Área máxima de 320 mm². (média confiabilidade - classe de proteção 02)

Nível P4 - Partículas máxima de 4x40mm – Área máxima de 160 mm². (média confiabilidade - classe de proteção 02)

Nível P5 - Micro-Partículas máxima de 2x15 mm – Área máxima 30mm². (alta confiabilidade - classe de proteção 03)

Nível P6 - Micro-Partículas máxima de 0,8x12 mm – Área máxima 10mm². (alta confiabilidade - classe de proteção 03)

Nível P7 - Micro-Partículas máxima 1x5 mm – Área máxima 5mm². (alta confiabilidade - classe de proteção 03)



Assim o edital limita a oferta para equipamentos com cesto coletor de aparas para 34 litros, o que extrapola o valor referencial e afunila a competitividade, sendo que este volume de cesto é um tamanho excessivo já que a maioria das fragmentadoras possui corte em partículas e cesto compatível com o tamanho da máquina e para atender ao tamanho da lixeira, diversos outros elementos da máquina serão superdimensionados (como capacidade de folhas por inserção, potência do motor) pois o equipamento da proposta subirá de categoria de forma desnecessária, tendo um preço muito maior do que o valor estimado para esta oferta de compra.

A maioria dos modelos de porte departamental em partículas tem cesto coletor com volume a partir de 30 litros, o que é suficiente para uma fragmentadora de partículas onde os fragmentos ficam bem acomodados no cesto em comparação com uma fragmentadora de tiras cujos fragmentos se emaranham.

Sugere-se, portanto, a mitigação desta característica, para permitir na disputa fragmentadoras com **cesto coletor a partir de 30 litros.**

Pelas razões expostas sugerimos, e por razoabilidade e proporcionalidade, e ainda em respeito ao princípio da ampla competitividade, **requer seja revista esta especificação para um pouco menos, de modo a admitir na disputa as fragmentadoras com cesto coletor de aparas a partir de 30 litros, o que é compatível com o restante das especificações e com o valor estimado.**

O Tribunal de Contas já se posicionou inúmeras vezes acerca da necessidade de aplicação do formalismo moderado nos procedimentos licitatórios, de modo que o Estado não rejeite propostas verdadeiramente vantajosas por excessivo rigor formal na interpretação das especificações do termo de referência e aplicação do julgamento objetivo.

Veja julgado AC-6240-38/13-2, processo **TC 021.482/2013-6**:

Processo TC 021.482/2013-6, Acórdão [AC-6240-38/13-2](#),

Relator: Ministro Aroldo Cedraz

7.5. As especificações do termo de referência serviram de parâmetro para a elaboração das propostas. Contudo não devem ser interpretados com extremo rigor formal, de modo a afastar propostas mais vantajosas para o órgão que contenham pequenas variações e igualmente atendam às suas necessidades.

7.7. A necessidade de aplicação de formalismo moderado nos procedimentos licitatórios de modo a não afrontar o princípio da competitividade encontra jurisprudência firmada neste Tribunal, conforme Acórdãos 7334/2009 – 1ª Câmara e 2826/2009 – Plenário.

Acórdão AC-2383-35/14-P:

*“Mas é exatamente esse o procedimento que deveria adotar para seguir a legislação e os princípios constitucionais de impessoalidade e de isonomia entre os licitantes. **A empresa pública precisa relacionar, dentre as fragmentadoras disponíveis no mercado, aquelas que atendem à sua necessidade. Apenas após essa identificação deve elaborar o termo de referência, pois de nada serve aquele cujas exigências não são atendidas por nenhum modelo. E, se apenas um equipamento ou uma marca atender***

a especificação, em mercado de oferta diversificada, esse termo é supostamente dirigido e, portanto, passível de anulação”.

CAPACIDADE DE CORTE E VELOCIDADE DE FRAGMENTAÇÃO:

Veja que o descritivo do item leva em conta apenas a capacidade de corte bruta de 15 folhas por vez, sem levar em conta outros fatores como a velocidade de fragmentação.

Para melhor aproveitamento do valor referencial de R\$ 3.647,32, sugerimos que o termo de referência preveja a velocidade de fragmentação sugerindo-se que seja acima de 3m/min, podendo melhorar a especificação para capacidade de corte de 25 folhas A4 75g/m² para melhor aproveitamento do valor referencial.

Isto pois o termo referencial nada prevê quanto a velocidade de fragmentação da máquina, podendo receber uma fragmentadora lenta que opera a apenas 1,7m/min, operando a uma capacidade de corte simultânea de 15 folhas, o que é considerado baixo, sem levar em conta outros fatores como velocidade de fragmentação, o que fará com que a Administração não aplique bem o valor de referência devido a possibilidade de adquirir via licitação um modelo de baixíssima produtividade.

Deste modo, sugere-se que a Administração reavalie a especificação pois a fragmentadora do descritivo, mesmo que exija a capacidade de corte de 15 folhas por vez, poderá receber propostas de modelos de baixa velocidade, com baixa produtividade e pouco eficientes, visto que apenas a capacidade de corte não é o melhor critério para auferir produtividade e desempenho e devem ser interpretados em conjunto.

Veja que dentro do valor estimado de R\$ 3.647,32, que é um valor relativamente alto e que permite a compra de modelos de porte departamental, há no mercado opções melhores e mais vantajosas, com maior desempenho que fragmentam 25 folhas por vez, funcionam continuamente por 30 minutos sem pausas para resfriamento por ter excelente sistema de refrigeração, apresentando alto desempenho com velocidade de fragmentação de 3 metros por minuto, estando sempre à disposição do usuário e evitando o acúmulo de papel.

Desta forma, sugerimos a melhoria do valor referencial para que a Administração possa adquirir modelos de porte departamental ao invés de um modelo de baixo rendimento como o do descritivo.

Sugerimos portanto, que o edital seja retificado para prever além da capacidade de fragmentação de 25 folhas, também a velocidade de fragmentação de 3 m/min e tempo de funcionamento contínuo sem paradas para resfriamento do motor de pelo menos 30 minutos.

MODELO SUGERIDO PARA O ITEM 04:

Para o valor estimado, sugere-se as seguintes especificações:



Primeira Classe em Segurança da Informação

MÁQUINA FRAGMENTADORA DE PAPEL

SECURITY 2500

Modelo projetado para alta performance
Compacto e Robusto

- Solução Projetada para Uso Escritório.
- Boa Capacidade de Folhas
- Velocidade Média de Fragmentação ≈ 3 m/min. ≈ 2 Kg/h
- Ciclo de Trabalho: contínuo de 30 minutos
- Multifunções: Início e fim automáticos, parada e reversão automática em caso de excesso de papel.
- Led indicador via painel de liga/desliga, cesto cheio, porta aberta, superaquecimento e sobrecarga.
- Botão para avanço e reversão.
- Parada automática quando o cesto estiver aberto ou cheio.
- Fragmenta, grampos, Cartão e CD.
- Engrenagens e Pentes raspadores mistos.
- Baixo nível de ruído: 58 DB/A.
- Sistema de rodízios para locomoção.
- Cesto Tipo Gaveta.
- Gabinete em ABS
- Sensor de proteção contra sobrecarga e superaquecimento do motor.
- 01 ano de garantia no equipamento contra defeitos de fabricação



O equipamento somente estará dentro da garantia legal se utilizado de forma correta seguindo as especificações e as orientações do manual de instruções.

Especificações Técnicas	2500
Abertura de Inserção em mm	230
Capacidade Máxima de Folhas (75 gr/m ²)	25
Formato do Corte	Partículas
Tamanho do Corte em mm (L x C) = 190 mm ²	4 x 40
Quantidade de Fragmentos por folha (A4 – 210 mm x 297 mm)	410
Nível de Segurança (Norma DIN 66.399) – até 160 mm ²	P4
Potência aproximada do Motor em watts	800
Voltagem em volts	110 ou 220
Dimensões (A x L x P) em mm	360 x 286 x 602
Volume do Contêiner em Litros	39
Peso em Kg	20

DO

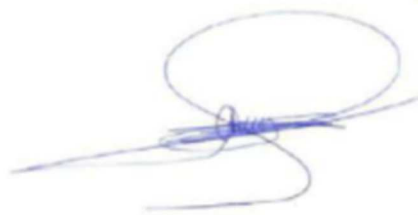
PEDIDO:

Ante todo o exposto, o que se requer é que a presente impugnação seja devidamente processada e julgada com vistas a deferir o pedido e sanar as irregularidades apontadas com a consequente retificação do edital de licitação em acordo com a SÚMULA 473 do STF, segundo a qual a Administração deve revogar atos inconvenientes e inoportunos e anular os ilegais (Princípio da Autotutela), sugerindo-se o cancelamento do item 04, fragmentadoras, para que possam ser licitados em futura oportunidade visando ampla competitividade, corrigidos, por meio de melhor avaliação das especificações e pesquisa de preços, sem atraso dos demais itens desta licitação.

Termos em que pede e espera deferimento.

São Paulo, 16 de Junho de 2026

ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR
EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA



09.015.414/0001-69
EBA OFFICE COMERCIO DE MAQUINAS
PARA ESCRITÓRIO LTDA. - EPP
RUA MAJOR SERTÓRIO, 212 - 5.º CJ. 51
VILA BUARQUE - CEP 01222-000
SÃO PAULO - SP.

ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR - Administrador
EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA